

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

CONTRATO Nº 02/2026

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36 com sede na Rua Miguel Costa, 30, centro, Senador Elói de Souza/RN, neste ato representada por seu Presidente, Gilberto Lourenço de Moraes, brasileiro, viúvo, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa POSTO PLANOS E SONHOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.172.155/0001-60 com sede na Rua Alto do Bilu, centro, Senador Elói de Souza/RN, neste ato representada por Francimara Souza de Oliveira, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 002/2026, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificada pela autoridade competente em e rege-se pelas disposições da referida Lei, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN (FIAT/MOBI LIKE, placa TST5E30), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

O combustível deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Resolução ANP nº 807/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E VALOR

A quantidade estimada de combustível a ser fornecida durante a vigência contratual é de 1.920 (mil novecentos e vinte) litros de gasolina comum, com valor unitário por litro de R\$ 7,00 (sete reais), totalizando R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

O valor unitário estimado do litro de gasolina comum é de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), com base no levantamento de preços da ANP referente ao período de 11/01/2026 a 17/01/2026.

O valor total estimado do contrato, baseado na pesquisa de mercado é de R\$ 12.614,40 (doze mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



O fornecimento será parcelado conforme a demanda, mediante apresentação de requisição ou cupom de abastecimento, estimando-se consumo médio mensal de 160 (cento e sessenta) litros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de:

- a) Nota fiscal discriminada contendo quantidade, valor unitário e total;
- b) Comprovantes de todos os abastecimentos realizados no período;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

O preço do combustível será o valor praticado pela CONTRATADA no dia do abastecimento, desde que não ultrapasse o preço médio de mercado na região, conforme levantamento da ANP.

Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta corrente indicada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transferência.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei (INSS, IR, ISS), quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01.001 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, observados os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

O combustível será fornecido nas instalações da CONTRATADA, situada na Rua Alto do Bilu, 03, centro de Senador Elói de Souza/RN.

O abastecimento será realizado mediante apresentação de requisição ou cupom identificando o veículo (placa TST5E30) e autorização do servidor responsável.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de cada abastecimento contendo: data, hora, quantidade, valor unitário, valor total e identificação do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Fornecer combustível conforme especificações técnicas da ANP;
- b) Manter regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- c) Manter licenciamento ambiental e demais autorizações em vigor;
- d) Fornecer comprovante detalhado de cada abastecimento;
- e) Garantir a qualidade do combustível fornecido;
- f) Manter durante toda vigência as condições de habilitação exigidas;
- g) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo decorrentes de combustível adulterado ou fora de especificação;
- h) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- j) Comunicar formalmente eventuais impedimentos para fornecimento;
- k) Acatar as orientações da fiscalização e cumprir determinações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Proporcionar facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Designar servidor para fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;
- e) Aplicar sanções contratuais quando cabível;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- g) Exigir comprovação de manutenção das condições de habilitação;
- h) Proceder às retenções tributárias devidas por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal.

Compete ao fiscal acompanhar os fornecimentos, conferir comprovantes, atestar documentos fiscais e registrar ocorrências.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Fornecimento de combustível adulterado ou fora de especificação: 10% sobre valor do contrato;
- b) Inexecução total do contrato: 10% sobre o valor total;
- c) Recusa injustificada em fornecer: 5% sobre valor do abastecimento;
- d) Demais infrações: até 5% conforme a gravidade.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de cláusulas contratuais;
- b) Fornecimento de combustível adulterado ou fora de especificação;
- c) Descumprimento de determinações da fiscalização;
- d) Perda de regularidade perante ANP ou órgãos ambientais;
- e) Falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- f) Interesse público devidamente justificado;
- g) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo variação significativa nos preços de mercado que altere substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro inicial, qualquer das partes poderá solicitar revisão dos valores.

O reequilíbrio será realizado com base em levantamento de preços da ANP ou pesquisa de mercado devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Resoluções da ANP, pelo Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Elói de Souza/RN para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

GILBERTO LOURENCO
DE
MORAIS:72186119749

Assinado de forma digital por
GILBERTO LOURENCO DE
MORAIS:72186119749
Dados: 2026.02.09 08:32:35 -03'00'

Câmara Municipal de Senador Elói de Souza

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
FRANCIMARA SOUZA DE OLIVEIRA
Data: 11/02/2026 09:57:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Posto Planos e Sonhos LTDA

TESTEMUNHAS:

Senador Elói de Souza